



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

MENSAGEM Nº /2020 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
Cândido Rodrigues, em 23 de novembro de 2022.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Ratifica a alteração do protocolo de intenções do consórcio de desenvolvimento do Vale do Rio Grande, e dá outras providências”**, para que seja apreciado em regime de **URGÊNCIA, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.**

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABRICIO ANTONIO RONCOLLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
MARLON HENRIQUE BORDENAL DE OLIVEIRA
DD Presidente da Câmara Municipal de
CÂNDIDO RODRIGUES – SP

Marlon H. B. de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
de Cândido Rodrigues

23/11/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Ratifica a alteração do protocolo de intenções do Consórcio de desenvolvimento do Vale do Rio Grande, e dá outras providências”.

FABRICIO ANTONIO RONCOLLI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

ARTIGO 1º. Fica ratificado pelo Município de Cândido Rodrigues a alteração promovida no artigo 8º do Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande e seu correspondente artigo 4º no Estatuto, para incluir o objetivo de Prestação de serviços de inspeção municipal de produtos de origem animal e vegetal no âmbito dos entes consorciados.

ARTIGO 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 23 de novembro de 2022.

FABRICIO ANTONIO RONCOLLI
Prefeito Municipal